



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À **mov. 23910** o credor BANCO VOTORANTIM S/A apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Mov. 23915. O Administrador Judicial requereu a intimação das recuperandas para a apresentação de documentos relativos ao 13º salário de seus funcionários.

Mov. 24457. Expedição de certidão explicativa do feito.

À **mov. 24525** a ASTRAL GRÃOS apresentou comprovante de pagamento da terceira parcela dos honorários periciais.

Mov. 24534. A equipe VALOR CONSULTORES requereu a expedição de alvará JUDICIAL no que toca à primeira parcela dos honorários periciais depositada por H. A. PIMENTA e o bloqueio online das demais parcelas, caso não tenham sido depositadas.

Mov. 24538. Manifestação do Administrador Judicial, requerendo informações das recuperandas acerca de acordos realizados sem autorização junto ao Banco Mercedes.

À **mov. 24636** os advogados da credora RUMO MALHA SUL S/A comunicaram a renúncia ao mandato antes outorgado.

À **mov. 24653** e **mov. 24672** os credores BANCO FIBRA e BANCO CITIBANK S/A apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

É o relato do necessário. Passo a decidir.



1. Mov. 23910, mov. 24653 e mov. 24672. Nos termos da decisão de mov. 19948.1, **o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial se iniciará com a publicação da relação de credores pelo Administrador Judicial.** Aguarde-se.

Ademais, destaco que o recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este juízo se limitou à análise dos requisitos objetivos formais constantes no artigo 53 da LRE, de modo que não exclui posterior análise da legalidade do referido plano.

2. Mov. 23915. Pelas razões já expostas no comando de mov. 21345, item 5, as quais me reporto, **defiro o pedido e determino que as recuperandas apresentem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), diretamente ao Administrador Judicial, sob as penas do artigo 64 da LRE, os documentos requeridos,** relativos ao 13º salário e às verbas rescisórias dos seus empregados.

3. Mov. 24457. Ciente.

4. Mov. 24525. Intime-se a VALOR CONSULTORES para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

4.1. Caso requerido, fica desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento, em nome do advogado com poderes para dar quitação, com prazo de 90 (noventa) dias.

5. Mov. 24534. Expeça-se alvará na forma requerida, em nome do advogado com poderes para dar quitação, com prazo de 90 (noventa) dias.

5.1. Sem prejuízo, certifique a Escrivania se existem outros depósitos realizados nos autos por H. A. PIMENTA.

5.2. Na inexistência de outros depósitos, **defiro desde já a busca de ativos financeiros via BacenJud em nome de H.A. PIMENTA para a satisfação das segunda e terceira parcelas dos honorários periciais devidos à VALOR CONSULTORES.**

6. Mov. 24538. Intimem-se as recuperandas, bem como o Banco Mercedes, a fim de que prestem informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acordo noticiado pelo Administrador Judicial, esclarecendo os pontos mencionados na petição de mov. 24538.

6.1. Com a manifestação, nova vista ao Administrador Judicial pelo prazo de 10 (dez) dias.

6.2. Na sequência, nova conclusão para deliberação.

7. Intimem-se os advogados renunciantes a fim de que cumpram o disposto no artigo 112, *caput* do CPC com a comprovação efetiva da ciência do mandante acerca da renúncia, sob pena de continuarem figurando como advogados da credora RUMO MALHA SUL S/A.

Intimações e diligências necessárias.



Sertanópolis, 11 de Abril de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

